

EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E BNCC: DESCONTINUIDADE E SILENCIAMENTO

ADRIELLE SOARES CUNHA

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Pernambuco – UPE – Campus Mata Norte, adrielle.scunha@upe.br;

JOSÉ CORREIA DE AMORIM JÚNIOR

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Pernambuco – UPE – Campus Mata Norte, jcorreia.amorim@upe.br;

DORIELE ANDRADE-DUVERNOY

Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Pernambuco – UPE – Campus Mata Norte, doriele.andrade@upe.br.

RESUMO

Este artigo apresenta uma investigação sobre as contribuições do Movimento Negro brasileiro para a Educação das Relações Étnico-raciais no âmbito da Lei 10.639/2003. Considerando os avanços conquistados nas últimas décadas, após dois séculos de luta do Movimento Negro brasileiro, e sua contribuição para a educação formal, recorreremos à pesquisa bibliográfica, de cunho qualitativo, de abordagem exploratória e analítica, para investigar como a Base Nacional Comum Curricular embarga os avanços curriculares alcançados pelo Movimento Negro brasileiro para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Observando os retrocessos e silenciamentos da BNCC nas contribuições do Movimento Negro brasileiro, defendemos o contínuo diálogo entre os Movimentos Sociais e a Educação Brasileira, como enfrentamento às estratégias de negação de uma possível, mesmo que tímida, transformação social que outrora já permeou o imaginário coletivo da população negra desse país, assim como, de todos aqueles que acreditam na igualdade, na inclusão e na justiça social.

Palavras-chave: Movimento Negro brasileiro; Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais; BNCC.

INTRODUÇÃO

Os Movimentos Sociais (MS) brasileiros historicamente atuam em diversas frentes com o propósito de educar a sociedade. Considerando as desigualdades étnico-racial, econômica, social e de gênero, o protagonismo desses coletivos faz-se necessário, ainda mais em “tempos de recrudescimento da onda conservadora” (FNPE, 2021, p. 40).

O papel dos MS foi sempre o da politização de tantas questões sociais e históricas, pressionando as instituições públicas para que sejam constituídas em políticas de Estado e passem a figurar no ordenamento jurídico, legislativo e nas políticas públicas. Apesar de tantos avanços, a politização não se efetivou como políticas de Estado e, desde o golpe de 2016, vêm sofrendo amplos retrocessos.

As políticas conservadoras estão condenando à morte as políticas de igualdade racial, gênero, quilombolas, direitos humanos e juventude ao extinguir ministérios e secretarias ou mesmo quando esses órgãos governamentais permanecem em exercício, mas com o mínimo de investimentos para um funcionamento medíocre.

O Golpe e as políticas conservadoras e excludentes do Governo atingiram não somente as políticas sociais e econômicas construídas nas últimas décadas, mas também as políticas e direitos conquistados pelas trabalhadoras e trabalhadores desde a década de 1930. É preciso reafirmar o papel da sociedade e da justiça civil numa perspectiva inclusiva como fundamentais para a resolução da tensão entre diversidade e desigualdade através das ações afirmativas, que são uma forma de garantia da justiça social.

Considerando o papel da educação nesse cenário, é preciso discutir os avanços conquistados nas últimas décadas, após dois séculos de luta do Movimento Negro brasileiro, quanto à inclusão Educação das Relações Étnico-Raciais e da História e da Cultura Africana e Afro-brasileira nas políticas curriculares educacionais, a maior aproximação do coletivo com a educação formal desde então para a efetivação da Lei 10.639/2003, que visa o enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial, e do Parecer CNE/CP nº 003/2004 e da Resolução CNE/CP nº 001/2004, que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004a; BRASIL, 2004b).

Necessitamos refletir sobre as perdas dos últimos cinco anos com a Base Nacional Comum Curricular e seu retrocesso ao abordar de forma superficial a necessidade de uma diversidade no currículo ao trazer orientações reducionistas e pouco claras, dando menos relevância à temática. Já que a forma como a Educação Étnico-Racial está contemplada na BNCC visa atender às determinações jurídicas, porém os conteúdos abordados nos componentes não promovem práticas integradoras entre seus pares, contradizendo o que está exposto no início do documento.

Diante disso, recorreremos à pesquisa bibliográfica para investigar como a Base Nacional Comum Curricular (2017) modifica os avanços curriculares alcançados pelo Movimento Negro brasileiro para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Mais especificamente, para analisar quais aspectos do documento curricular mais atual em estudo impulsionam a descontinuidade da luta por uma educação para as relações étnico-raciais no Brasil e até que ponto a BNCC (2017), enquanto política pública, torna-se um entrave na construção de uma educação antirracista.

Trata-se de uma pesquisa de cunho qualitativo, de abordagem exploratória e analítica, sendo necessário considerar nesse estudo as características sociais, políticas, históricas e culturais como elementos essenciais na formulação dos documentos que serão analisados. A escolha pela pesquisa qualitativa nos permite investigar, através das normativas legais, a BNCC (2017) e seu retrocesso quanto ao enfrentamento ao preconceito racial e a promoção de uma educação antirracista.

Esse levantamento bibliográfico nos permite ampliar a nossa visão em relação a área do conhecimento pesquisada, oferecendo possibilidades para a redação do trabalho científico, conforme nos elucidam Boccado (2006, p. 266 *apud* PIZZANI *et al* 2012, p. 54):

A pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação.

A proposta consiste em revisitar e revisar a literatura referente ao Movimento Negro brasileiro e sua luta histórica pela implementação das políticas em prol de uma Educação para as Relações Étnico-Raciais, em paralelo, a Base Nacional Comum Curricular e seu papel no desmonte de uma educação antirracista, já indicada nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004a; BRASIL, 2004b).

A etapa Exploratória-descritiva desta pesquisa caracteriza-se pelo mapeamento e descrição das ações referentes ao Movimento Negro brasileiro, que impulsionaram historicamente a luta por uma educação para as relações étnico-raciais no Brasil, e das orientações trazidas na BNCC (2017), que, em sua essência, não promovem o desenvolvimento de uma educação antirracista, pois considera que a preocupação do documento é atender as avaliações em larga escala e promover um currículo que preze pela instrução dos estudantes.

Enquanto na etapa Analítica-reflexiva identificamos, à luz do arcabouço teórico, até que ponto a Educação para as Relações Étnico-Raciais, enquanto política pública, que dialoga com o Movimento Negro brasileiro na construção de uma educação antirracista foi afetada pela BNCC (2017), que vem

desarticulando o processo de formação humana e cidadã, já que a ênfase não reside na instrução dos saberes que promovam ou apontem para uma formação crítica.

MOVIMENTO NEGRO BRASILEIRO E A LUTA PELA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

O Movimento Negro brasileiro nasce desde o período colonial, dentro do próprio sistema escravocrata, considerando as diversas lutas e reivindicações vivenciadas historicamente na luta pela liberdade e por direitos, porém, é só com a Abolição da escravidão, em 1888, que podemos ver, na historiografia nacional, tímidas institucionalizações legais do nascimento desse movimento.

Numa primeira fase, temos a “criação da Frente Negra Brasileira (FNB), datada de 16 de setembro de 1931” (SILVA; DUARTE, 2018, p. 118). Conforme preconiza o Artigo III de seu Estatuto, a “Frente Negra Brasileira, como força social, visa a elevação moral, intelectual, técnico-profissional

e física; assistência, proteção e defesa social, jurídica, econômica e do trabalho da Gente Negra” (FERRARA, 1986, p. 64).

“Nessa segunda fase, o destaque do movimento negro é o Teatro Experimental Negro (TEN), fundado em 1944, no Rio de Janeiro, e com ramificações por outros estados e cidades brasileiras” (SILVA; DUARTE, 2018, p. 120). O TEN, da mesma forma que a FNB, tinha como um de seus principais focos a Educação, cujo objetivo era garantir o acesso e a permanência de estudantes que eram excluídos por sua condição étnica.

Só anos depois, na fase de redemocratização da nação, que estaremos diante do terceiro momento de luta. É nesse cenário que surge o Movimento Negro Unificado, em 1978.

Um marco fundamental na organização do movimento negro nesse contexto foi a criação do Movimento Negro Unificado (MNU), em São Paulo, em julho de 1978. Com uma perspectiva revolucionária, de esquerda, lutando pela construção de uma nova sociedade, articulando “raça” e “classe” na luta contra o racismo, e por melhores condições de vida para a população negra, a criação do MNU tornou-se um marco na constituição do que chamamos de movimento negro contemporâneo, e teria inclusive sido o responsável pela difusão da expressão “movimento negro”, utilizado desde então para referir-se genericamente às organizações negras na luta contra o racismo no Brasil. (PEREIRA, 2017, p. 17)

Muitos foram os congressos, simpósios, encontros, marchas, manifestos, protestos organizados pelo Movimento Negro Unificado cobrando medidas efetivas, políticas públicas, ação, reformas, diálogo, enfim, mudanças emergentes. Um dos eventos mais importantes foi a Convenção Nacional “O Negro e a Constituinte”, que, em 1986, formulou e encaminhou uma série de proposições para Comissões da Assembleia Nacional Constituinte, obtendo avanços significativos no texto:

A Nova Constituição estabeleceu o racismo como crime inafiançável e imprescritível (a Lei Afonso Arinos, promulgada em 1951, primeiro instrumento jurídico de repressão a atos de discriminação racial, enquadrava-os como contravenção), determinou a demarcação das terras das comunidades quilombolas, estabeleceu a proteção às manifestações da cultura afro-brasileira e incluiu no currículo de história as “contribuições das diversas culturas e etnias à formação do povo brasileiro”, o que só veio a ser regulamentado mais tarde. (ROCHA, 2006 *apud* CONCEIÇÃO, 2019, p. 9)

Um segundo passo importante na documentalização de avanços no que concerne à questão racial, foram os postulados da Nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB), a qual, em seu Capítulo II (Da Educação Básica), Artigo 26, Parágrafo 4º, estabelece que “O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia” (BRASIL, 1996). Houve assim, abertura de espaço para o estudo da África e da diáspora africana no Brasil.

Considerando que os Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1997) tratam a questão étnico-racial no escopo da Pluralidade Cultural, dando assim um caráter optativo, permitindo ao docente escolher ou não abordar a temática em sua prática de sala de aula. Sabendo da deficitária formação inicial e continuada desses docentes no que diz respeito à educação para as relações étnico-raciais, ao fato de que muitos acreditam no mito da democracia racial e de que outros seguem exclusivamente o livro didático para planejar suas aulas, não é de se surpreender que tal aporte legal pouco impactou a realidade escolar brasileira.

Já no projeto político do governo Lula/Dilma, focado no plano educacional, ocorreu a aprovação da Lei 10.639/2003, que “altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira” (BRASIL, 2003); a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR (2003), com status de Ministério; o estabelecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana através do Parecer CNE/CP nº 03/2004 e da Resolução CNE/CP nº 01/2004 (BRASIL, 2004a; BRASIL, 2004b); a criação da Secretaria de Educação a Distância, Alfabetização e Diversidade - SECADI (2004); o Estatuto da Igualdade Racial (BRASIL, 2010); e o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (BRASIL, 2013).

Havendo, a partir de ações efetivas, uma relação mais próxima com o movimento negro, que “passa a ser um ator envolvido na formulação de políticas, ocupando cargos e como representante da sociedade civil nos espaços de controle social instituídos pelo governo Lula” (LIMA, 2010, p. 82).

Percebemos a força das práticas coletivas com todos os eventos que foram organizados com o objetivo de encaminhar as principais reivindicações do grupo. A aproximação com o poder público propiciou momentos

de negociações que permitiram ao movimento um reconhecimento no cenário nacional.

Precisamos compreender que, passados quase duas décadas de sua aprovação, a implementação da Lei 10.639/2003 e da Resolução CNE/CP nº 001/2004 continuam a precisar do apoio do Movimento Negro brasileiro e toda sua potência, de instituição consolidada e reconhecida no cenário dos movimentos sociais. Ainda temos um longo e árduo caminho, ainda mais em tempos de tantos retrocessos, para que nossos currículos e práticas docentes dos diversos níveis de ensino, em todas as regiões desse imenso e desigual país possam verdadeiramente, respeitosa e inclusive a História e Culturas Africanas e Afro-brasileiras.

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E O INTERESSE PELA INVISIBILIDADE DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Se por um lado, a Lei nº 10.639/2003 e a Resolução CNE/CP nº 001/2004 trazem a obrigatoriedade da inserção da temática nos currículos da Educação Básica em instituições públicas e privadas. Por outro, a Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017) alcança protagonismo, uma vez que é o documento responsável por organizar os currículos da Educação Básica. o Brasil ainda ser um país em que possui lacunas/desigualdades entre a população negra e a população branca no processo educacional e econômico conforme os dados do IBGE. A Organização das Nações Unidas estabeleceu a Década Internacional dos Afrodescendentes (2015 – 2024) determinando aos países a apresentação de políticas públicas com foco na erradicação do racismo e outras formas de preconceito e a promoção de medidas, que visam o desenvolvimento das comunidades afrodescendentes. (SILVA, 2020)

É importante ainda considerar que a BNCC, que teve sua construção iniciada em 2015, acabou sofrendo um processo sério de intervenções no tocante a sua reflexão, com as tensões do golpe civil parlamentar contra a Presidenta Dilma Rousseff em 2016, marcado pelo conservadorismo dos setores econômicos e as limitações impostas ao Conselho Nacional de Educação. (SILVA, 2020)

Dessa forma, essa construção e promulgação de uma BNCC, por si só, não garante a igualdade e implementação de uma educação antirracista, considerando que ele é construído a partir das relações sociais de poder, onde não há neutralidade. Analisando o documento da BNCC, disponível na página virtual do Ministério da Educação, é possível, após realizar uma

pesquisa rápida de palavras chaves no documento, utilizando o comando de busca (Ctrl+f) que a palavra “racismo” só é encontrada seis vezes no referido documento, sendo quatro entre as habilidades e competências do componente de História, uma entre as habilidades de ciências humanas e sociais aplicadas ao Ensino Médio e a última no texto introdutório que compõe a competência específica três de ciências da natureza e suas tecnologias no Ensino Médio. Essa pequena busca, já nos alerta no tocante a uma notória superficialidade do contexto de reflexão da temática através da presença de palavras chaves que norteiam a discussão.

Procuraremos de forma clara e objetiva, comparar os principais pontos discutidos no Parecer CNE/CP nº 003/2004 do Conselho Nacional de Educação com as principais orientações trazidas pela BNCC no tocante a lei 10.639/2003 e sua implementação. Nessa perspectiva, o parecer traz como pontos principais, já na sua questão introdutória, procurar oferecer:

uma resposta, entre outras, na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, isto é, de políticas de reparações, e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura, identidade. Trata, ele, de política curricular, fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, e busca combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros. Nesta perspectiva, propõe à divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada. (BRASIL, 2004a)

Em contrapartida, na BNCC, encontramos a educação para as relações étnico-raciais tratada como tema que deve ser implementado de forma transversal e integradora, pelos sistemas de ensino e escolas, a partir da sua autonomia e competência (BRASIL, 2017). Assim, não há nitidamente um direcionamento claro e objetivo da urgência e necessidade de implementação de ações afirmativas no seio da escola vindas da BNCC, ficando essa tarefa de combater o racismo e as discriminações que atingem basicamente os negros a cargo da autonomia das Secretarias de Educação e das escolas. Observemos em aspectos semelhantes, o que diz a BNCC em contraponto ao Parecer nº CNE/CP nº 003/2004:

Quadro 01 - Comparação entre o Parecer CNE/CP nº 003/2004 e a BNCC em suas versões de 2015 e de 2017

| Parecer CNE/CP nº 003/2004 | BNCC (2015) | BNCC (2017) |
|---|---|--|
| BLOCO 1 | | |
| A escola tem papel preponderante para eliminação das discriminações e para emancipação dos grupos discriminados, ao proporcionar acesso aos conhecimentos científicos, a registros culturais diferenciados, à conquista de racionalidade que rege as relações sociais e raciais, a conhecimentos avançados, indispensáveis para consolidação e concerto das nações como espaços democráticos e igualitários. (BRASIL, 2004, p. 06) | A Educação para as Relações Étnico-Raciais, prevista no art. 26A da Lei no 9.394/1996 (LDB), objetiva a ampliação de conhecimentos acerca da educação para as relações étnico-raciais e, conseqüentemente, para a eliminação do racismo e do etnocentrismo no ambiente escolar e na sociedade brasileira. O estudo de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Leis no 10.639/2003 e no 11.645/2008) é ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras, em todas as etapas da Educação Básica, compreendendo a história e a cultura que caracterizam a formação da população brasileira. (BRASIL, 2015, p. 37) | Além disso, e tendo por base o compromisso da escola de propiciar uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos, é preciso considerar a necessidade de desnaturalizar qualquer forma de violência nas sociedades contemporâneas, incluindo a violência simbólica de grupos sociais que impõem normas, valores e conhecimentos tidos como universais e que não estabelecem diálogo entre as diferentes culturas presentes na comunidade e na escola. (BRASIL, 2017, p. 61) |
| Parecer CNE/CP nº 003/2004 | BNCC (2015) | BNCC (2017) |
| BLOCO 2 | | |
| A autonomia dos estabelecimentos de ensino para compor os projetos pedagógicos, no cumprimento do exigido pelo Art. 26A da Lei 9394/1996, permite que se valham da colaboração das comunidades a que a escola serve, do apoio direto ou indireto de estudiosos e do Movimento Negro, com os quais estabelecerão canais de comunicação, encontrarão formas próprias de incluir nas vivências promovidas pela escola, inclusive em conteúdos de disciplinas, as temáticas em questão. (BRASIL, 2004, p. 08) | As desigualdades sociais e econômicas que marcam a sociedade brasileira têm contribuído para a promoção de uma massificação cultural que, muitas vezes, não reconhece e valoriza a diversidade e pluralidade cultural do Brasil. Também contribuíram para uma visão estereotipada e preconceituosa sobre a história e as culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas no Brasil. Por muito tempo, a história ensinada na escola foi a história vivida e contada na perspectiva das matrizes europeias. Essa perspectiva não levou em consideração a história e a cultura dos povos indígenas e africanos. (BRASIL, 2015, p. 49) | De forma particular, um planejamento com foco na equidade também exige um claro compromisso de reverter a situação de exclusão histórica que marginaliza grupos – como os povos indígenas originários e as populações das comunidades remanescentes de quilombos e demais afrodescendentes – e as pessoas que não puderam estudar ou completar sua escolaridade na idade própria. (BRASIL, 2004, p. 16) |

Fonte: Os autores (2021)

No tocante à análise dos recortes do Bloco 1, podemos observar a presença da palavra “raciais” como forma de atenção a discriminação vivenciada pela população negra nas unidades escolares e na sociedade, está claramente presente no Parecer, enquanto na BNCC 2017, esse ponto é apenas tratado como violência simbólica a grupos sociais. O que acaba trazendo a carência de uma maior ampliação e reflexão sobre esse importante fator discutido e ampliado através da Lei 10.639/2003. Na versão da BNCC 2015, podemos observar no documento, uma preocupação com a eliminação do racismo e do etnocentrismo no ambiente escolar, assim como em toda sociedade brasileira, reforçando que o estudo da história afro-brasileira e indígena deve ser trabalhado no âmbito de todo o currículo escolar, norteando a base para ações, estratégias didáticas, projetos pedagógicos e demais eixos didáticos normativos que possam fortalecer a escola e as secretarias municipais e estaduais de educação no tocante a implementação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008.

Já nos recortes do Bloco 2, é observado o discurso entre o parecer e a BNCC 2017, onde fica evidente a preocupação do Parecer para que a escola, no uso da sua autonomia pedagógica, continue ampliando o diálogo com o Movimento Negro e com a comunidade escolar, pensando juntos, formas possíveis da implementação de uma educação antirracista. Enquanto na BNCC 2017 o discurso se estreita em “reverter” a exclusão histórica “de grupos como...” A partir dessa frase “de grupos como”, acaba selecionando os povos indígenas originários, os remanescentes de quilombos e os demais afrodescendentes como um único grupo, invisibilizando de forma velada as necessidades, pautas e lutas específicas e inerentes a cada grupo. Quando a comparação é feita com a BNCC 2015, constatamos um importante elemento no documento, que admite de forma precisa, que por muito tempo, os currículos oficiais da educação apenas reconheceram uma única história, a europeia, e, dessa forma, automaticamente, negaram, invisibilizaram e descartaram outras possibilidades, principalmente no tocante a cultura e história dos povos indígenas e africanos que sempre esteve intrínseca e indissociável a gênese desse País.

A partir dessa objetiva comparação entre o Parecer CNE/CP nº 003/2004, a BNCC 2015 e a BNCC 2017, podemos verificar o quanto estão sufocadas, nas linhas do documento oficial da Base Curricular, as questões voltadas para uma educação das relações étnico raciais no âmbito da Lei 10.639/2003, e tomando sua importância como Base orientadora curricular em um País, racista e segregador como o Brasil, último

a decretar o fim da escravidão, com uma das maiores populações negras na atualidade, marcado pelas feridas do colonialismo perverso, é muito preocupante, prevermos os retrocessos que impactam e impactarão a educação e a sociedade nos próximos anos.

Vista e lida das nossas zonas de conforto, a BNCC parece trazer apenas normativas densas e letras frias de como se pensar a educação brasileira, mas, se a considerarmos como um documento institucional e político, detentor de poder, intencionalidades e mudanças, se torna perigoso aceitá-la e segui-la apenas, sem ela ser discutida e refletida de forma ampla, democrática e acessível por toda sociedade brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um governo conservador, através de seus documentos legais, utilizando-os como instrumentos de silenciamento, gera um enorme impacto na sociedade, pois consegue, através dos aparatos do Estado, deslegitimar e descontinuar programas e políticas de gestões anteriores. E, quando não consegue realizar a completa substituição/eliminação desses, “mata-os” por inanição, sem estrutura e/ou investimentos.

Quanto às políticas educacionais, percebe-se essa tentativa de exclusão dos interessados em interagir com as desigualdades sociais existentes para promover justiça, igualdade e liberdade individual desde a proposição da política, a partir da escrita do texto oficial. Conforme Mainardes (2016, p. 50), Roland Barthes usa dois estilos de textos “(writerly e readerly) para distinguir em que medida os profissionais que atuam na escola são envolvidos nas políticas”. E continua esclarecendo:

Um texto readerly (ou prescritivo) limita o envolvimento do leitor ao passo que um texto writerly (ou escrevível) convida o leitor a ser co-autor do texto, encorajando-o a participar mais ativamente na interpretação do texto. Um texto readerly limita a produção de sentidos pelo leitor que assume um papel de “consumidor inerte” (Hawkes, 1977, p. 114). Em contraste, um texto writerly envolve o leitor como co-produtor, como um intérprete criativo. O leitor é convidado a preencher as lacunas do texto. (MAINARDES, 2016, p. 50)

A partir desse conceito, é possível perceber o quanto o Parecer CNE/CP nº 003/2004 (BRASIL, 2004a) no que tange à Educação para as Relações Étnico-Raciais, desde a elaboração de seu texto que traz como

relatora uma voz forte do Movimento Negro brasileiro, a professora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, envolve o leitor, convidando-o a usar sua criatividade, a preencher as lacunas no texto quanto às práticas do chão da escola; o texto da BNCC (BRASIL, 2017), é limitante, deseja apenas um leitor consumidor, desde sua formulação até seu processo de implementação.

Observamos que enquanto no documento da BNCC (BRASIL, 2015), a Base Nacional Curricular Comum é entendida como:

os conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e que são gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; nos movimentos sociais (Parecer CNE/CEB nº 07/2010, p. 31 *apud* BRASIL, 2015, p. 25).

Refletindo diretamente sobre a importância do contínuo diálogo entre os Movimentos Sociais e a Educação Brasileira, aqui tratado mais especificamente, o Movimento Negro Brasileiro, na BNCC (BRASIL, 2017), esse recorte orientador é lamentavelmente tirado da pauta de discussão no documento.

Dessa forma, paulatinamente, temos a implementação de uma Educação para as Relações Étnico-raciais no âmbito da Lei 10.639/2003 cada vez mais esquecida no tocante a disputa dos poderes e intencionalidades que compõem o currículo. Configurando assim, uma estratégia clara de negação de uma possível, mesmo que tímida, transformação social que outrora já permeou o imaginário coletivo da população negra desse país, assim como, de todos aqueles que acreditam na igualdade, na inclusão e na justiça social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: DF, MEC, 2015.

_____. Ministério da Educação. Parecer do Conselho Nacional de Educação - Câmara Plena (CNE/CP) nº 3, de 10 de março de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, Distrito

Federal, CNE, 2004a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf. Acesso em: 07 jun. 2021.

_____. Ministério da Educação. Resolução do Conselho Nacional de Educação - Câmara Plena (CNE/CP) nº 01, de 17 de junho de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, Distrito Federal, CNE, 2004b. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/etnico_racial/pdf/cne_resolucao_1_170604.pdf/view04.pdf. Acesso em: 07 jun. 2021.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução - Câmara Plena (CNE/CP) nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Brasília: Distrito Federal, CNE, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em: 03 jul. 2021.

_____. Presidência da República. Lei nº 9.394. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União. Brasília, Distrito Federal, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 maio 2021.

_____. Presidência da República. Lei nº 10.639. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, Distrito Federal, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 28 maio 2021.

_____. Presidência da República. Lei Nº 12.288. Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União. Brasília, Distrito Federal, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 29 maio 2021.

_____. Ministério da Educação. Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Brasília, Distrito Federal, SEF, 1997. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>. Acesso em: 29 maio 2021.

_____. Ministério da Educação. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Brasília: Distrito Federal, SECADI, 2013. Disponível em: http://etnicoracial.mec.gov.br/imagens/pdf/diretrizes_curric_educ_etnicoraciais.pdf. Acesso em: 29 maio 2021.

CONCEIÇÃO, Alexandro Gomes da. O Racismo no Brasil, o Movimento Negro e a Lei 10.639/03. **Revista África e Africanidades**. Ano XII, n. 31, p. 1-19, ago. de 2019. Disponível em: <https://africaeaficanidades.online/documentos/0030082019.pdf>. Acesso em: 22 maio 2021.

FERRARA, Miriam Nicolau. **A imprensa negra paulista (1915-1963)**. São Paulo, Dissertação de mestrado, USP, 1986.

FNPE. Fórum Nacional Popular de Educação. Documento Referência CONAPE 2022. Brasília: FNPE, Abril de 2021. Disponível em: http://fnpe.com.br/wp-content/uploads/2021/06/documento_referencia_da_conape_2022_final-1.pdf. Acesso em: 30 ago. 2021.

LIMA, Márcia. Desigualdades raciais e políticas públicas: ações afirmativas no governo Lula. **Novos Estudos** - CEBRAP. 2010, n. 87, p. 77-95. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/P7jQbyjZbNLCfvRFFjgCkCp/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2021.

MAINARDES, Jefferson. **Abordagem do ciclo de políticas**: Uma contribuição para a análise de políticas educacionais. Campinas, Educação e Sociedade, nº 94, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/NGFTXWNTvxYtCQHCFyhsJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 set. 2021.

PEREIRA, Amilcar Araujo. O Movimento Negro Brasileiro e a Lei nº 10.639/2003: Da criação aos desafios para a implementação. **Revista Contemporânea de Educação**, vol. 12, n. 23, p. 13-30, jan./abr. de 2017. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/3452/7577>. Acesso em: 09 maio 2021.

PIZZANI, Luciana; SILVA, Rosemary Cristina da; BELLO, Suzelei Faria; HAYASHI, Maria Cristina Piumbato Innocentini. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação. Campinas**, SP, v. 10, n. 1, p. 53-66, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1896>. Acesso em: 20 maio 2021.

SILVA, Clesivaldo da. A Educação Étnico-Racial na Base Nacional Comum Curricular: Invisibilidade ou promoção de uma Educação Antirracista? **XXV EPEN - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação**, Faculdade de Educação da UFBA, 2020.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires; DUARTE, Angelina. Um longo caminho: a aprovação da lei 10.639/03 como fruto da luta do movimento social negro pelo direito à educação (1889-2003). **Ensino & Pesquisa**, União da Vitória, v.16, n.3, p. 114-138, julh./set., 2018. Disponível em: <http://periodicos.unespar.edu.br/index.php/ensinoepesquisa/article/view/2244>. Acesso em: 30 abr. 2021.